



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SAP-DL001/22

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAIÇABA, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE, Sr. SERGIO BARBOSA DE PAULA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO DAS CACIMBAS NO TABULEIRO DO LUNA, MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Com efeito, seu valor global, correspondente a *R\$ 12.252,58 (doze mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)*, com valor limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, da mesma lei, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO







Com base no projeto e orçamentos elaborados, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, no valor de *R*\$ 12.252,58 (doze mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

ITAIÇABA/CE, 19 DE AGOSTO DE 2022.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE, COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
O MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Coronel João Correia, 298, Centro - ITAIÇABA/CE, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITAIÇABA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.403.769/0001-08, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o Sr, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, com endereço à, Estado do, inscrito no CNPJ sob o nº, representado por (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº SAP-DL001/22, Processo nº SAP-DL001/22, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:	
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMEN 1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispe e suas alterações posteriores e na propost	ensa nº SAP-DL001/22, e na Lei nº 8.666/93
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por objeto a CACIMBAS NO TABULEIRO DO LUNA, M	a CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO DAS IUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO 3.1- A CONTRATANTE pagará ao CON contrato o valor global de R\$ (TRATADO pela execução do objeto deste
necessárias ao pleno cumprimento das ol consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e s 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução d 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualo do objeto contratual, diligenciando nos cas 4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada do contratada d	rcionar à Contratada todas as condições origações decorrentes do Termo Contratual, suas alterações posteriores; o objeto contratual; quer ocorrência relacionada com a execução os que exigem providências corretivas; tratada à vista das Notas Fiscais/Faturas TARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações:
- 5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 5.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5-Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6-Responder perante a Prefeitura Municipal de ITAIÇABA, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.7-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ITAIÇABA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ITAIÇABA;
- 5.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.10-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.11-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.12-Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 5.13-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 5.14-Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- 5.15-Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;



- 5.16-Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 5.17-Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de ITAIÇABA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1-O prazo de execução do objeto do Contrato é de 03 (três) semanas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Projeto Básico, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.3-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de ITAIÇABA, que atestará a entrega do objeto licitado.

7.2-Caso a medição seja aprovada pela Fiscalização da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, de 03 (três) semanas, conforme Projeto Básico, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos da dotação orcamentária: 0301.17.512.0801.1.002.

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00/4.4.90.51.99

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1-Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25%





(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto nó § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b.2) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério das Contratantes, em caso de atraso na execução superior a 60 (sessenta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de ITAIÇABA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c)Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1-A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAICABA.
- 14.3- Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE e encaminhados à Comissão de Licitação.





CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- O Foro da Comarca de Jaguaruana é o competente, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAICABA (CE). de de 2022.

	TIAIÇABA (CE), de de 2022.
	ORDENADOR DE DESPESAS
TESTEMUNHAS:	Assinatura do Responsável CONTRATADA
TESTEMONHAS.	
01	
Nome:	
CPF/MF:	
02	
Nome:	
CPF/MF:	